



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,  
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº009/2020**

**EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA,  
MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

**Fortaleza-CE**

**2020**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Proteção Social, Justiça,  
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020**

O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018 e na Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução de ações de interesse público, no âmbito da Proteção Social Básica, para o exercício financeiro de 2020.

Fortaleza-CE



2020

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

### 1. ÓRGÃO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, através da Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. (Fonte 92).

### 2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

123 - Proteção Social Básica

### 3. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**3.1.** A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**3.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, Lei Estadual nº 16.944 de 17 de julho de 2019 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### 4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**4.1.** O Termo de Colaboração terá como objeto **a execução de ações finalísticas de continuidade** da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, em parceria, com a concessão de recursos financeiros e técnicos às Organizações da Sociedade Civil – OSC's aptas a desenvolverem ações no Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, no âmbito da Proteção Social Básica.



#### 4.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Planejar, coordenar, executar e monitorar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz em âmbito estadual e prestar apoio técnico aos municípios que aderiram ao Programa;
- b) Elaborar materiais complementares para além dos disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios das ações do Programa;
- c) Participar e realizar ações de mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico sobre o Programa e as metodologias empregadas para os municípios que aderiram;
- d) Articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos; Comitê Gestor da Primeira Infância e conselhos de política setoriais e de direitos;
- e) Prestar contas observando as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), é organizada sob a forma de um Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo como funções: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo este constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios.

A Política de Assistência Social é uma das políticas que integra o Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, aprovado no Conselho



Nacional de Assistência Social – CNAS através da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016.

A Assistência Social possui uma trajetória de atuação na atenção às famílias com crianças na primeira infância, tanto na Proteção Social Básica – PSB, quanto na Proteção Social Especial – PSE, inclusive junto ao público prioritário. Nesse sentido, a participação no Programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias; aprimora ofertas existentes no âmbito das Proteções Básica e Especial; potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios; incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades de acesso.

Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz: amplia as atenções no âmbito da PSB, fortalece a referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e com crianças na primeira infância, beneficiários do Benefício da Prestação Continuada – BPC; avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias, com gestantes e crianças na primeira infância; e fortalece o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras como modalidade privilegiada para o acolhimento de crianças de até 3 anos, afastadas do convívio familiar.

A participação do SUAS no Programa Criança Feliz está fundamentada nas diretrizes que estruturam o Sistema, especialmente, a matricialidade sociofamiliar, a territorialização e a descentralização político-administrativa, e suas ações são norteadas por objetivos definidos e por um conjunto de princípios que devem ser observados no trabalho com às famílias.



Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição do Edital de Chamamento Público 009/2020 para a execução das ações.

## **6. PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**6.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil - OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam:

**a)** Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**c)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**6.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

**a)** estar cadastrada no Sistema de convênios e congêneres e-Parceria - Ce, no endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/>;



**b)** declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

**c)** apresentar proposta contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 02**, as orientações contidas no **item 8.5.7** do Edital e no Anexo II – Referências para Proposta;

**d)** comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Comprovante de Entrega de Documentação Anual, referente ao ano de 2018. A entidade deverá ser, portanto, de Assistência Social;

**e)** declaração do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social da inserção da entidade no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações da Assistência Social – CNEAS –Resolução Nº 04/2014.

**6.3.** A Assessoria de Controle Interno da SPS emitirá declaração sobre o desempenho da OSC junto ao sistema e-parcerias. A Comissão encaminhará ao Controle Interno a relação das OSC's concorrentes ao Edital de Chamamento Público e a mesma fornecerá as declarações, que ficarão disponíveis às OSC's, na fase recursal;

**6.4.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração;

**6.5.** Não é permitido a atuação em rede.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria nº 008/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 31/01/2020.



**7.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

**7.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **8. DA SELEÇÃO**

**8.1.** Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSC's para execução, em parceria com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS das ações constantes no lote abaixo, conforme detalhamento no anexo II – Referências para Proposta:

**LOTE 01** - Execução do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.

**8.2.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

### **TABELA 01**





ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público.	18/02 a 20/03/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	23/03 a 07/04/2020 Horário: 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/04 a 16/04/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	16/04/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	17/04 a 24/04/2020
6	Divulgação das interposições dos recursos.	24/04/2020
7	Interposição de contrarrazões.	27/04 a 04/05/2020
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	05/05 a 08/05/2020
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	11/05/2020
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	11/05/2020
11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	<b>12/05 a 08/06/2020</b>

**8.3.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **8.4. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público.**



**8.4.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos- SPS *na internet* (<https://www.sps.ce.gov.br/>), por 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do Edital.

## **8.5. Etapa 2: Envio das Propostas Pelas OSC's.**

**8.5.1.** O prazo para apresentação de propostas será de 15 (quinze) dias, contados, a partir da finalização do prazo de divulgação do Edital;

**8.5.2.** As propostas deverão ser registradas no Setor de Protocolo da SPS, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital, **Tabela 01**.

**8.5.3.** As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com identificação da OSC e meios de contato, com o título "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 009/2020",  **pessoalmente** no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza –CE**.

**8.5.3.1** A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

### **Destinatário:**

"Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP – Proteção Social Básica.

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 009/2020

"Proposta – Edital de Chamamento PúblicoPúblico nº 009/2020"

LOTE \_\_\_\_\_ (\*)

\*Identificar o LOTE - vide Anexo II – Referências para Proposta

### **Remetente:**

"Nome da OSC (sem abreviaturas e por extenso)

Contato: (nome do representante legal e telefone)

**8.5.4.** A proposta, em uma única via impressa e encadernada, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.



**8.5.5.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

**8.5.6.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada lote pretendido. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

**8.5.7.** Observado o disposto no **item 8.6.3** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

### **8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**8.6.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.6.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 01** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.



**8.6.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 02** abaixo, observado o contido no Anexo II – Referências para Proposta.

**8.6.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 02**

ITENS	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
<b>(A) DA PROPOSTA:</b> Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados e impactos a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Cronograma das ações a serem executadas em coerência com atendimento à demanda.	1,5	OBS.:A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica eliminação da proposta.	6,0
	Metas a serem atingidas	0,5		
	Indicadores de cumprimento de metas	1,0		
	Indicadores de cumprimento de prazos	0,5		
	Resultados a serem alcançados	1,0		
	Impactos a curto e longo prazo da ação	1,0		
	Apresenta o valor global da proposta	0,5		
<b>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</b> Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, conforme Resolução nº 19/2016.	A proposta apresenta objetivos adequados à Política da Assistência Social destacando aspectos referentes ao Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.	1,0	OBS.:A atribuição de nota “zero” nesse critério implica eliminação da proposta, por força do caput do artigo 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1,0
<b>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</b>	Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes	1,0	OBS.: A atribuição de nota “zero” em	



Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.	1,0	qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta.	2,0
<b>(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:</b> Comprovar por meio de portfólio, experiência e realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza similar destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.	Comprovar no portfólio experiência relacionada ao objeto ou de natureza similar.	1,5	OBS.: A atribuição de nota "zero" em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art 33 caput, inciso V, alínea "c", da Lei 13.019 de 2014)	2,5
	Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote pretendido.	1,0		
<b>(E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA:</b> atender aos critérios estabelecidos no item 8.5.4.	A proposta atendeu integralmente o item 8.5.4.	0,5	OBS. A atribuição de nota "zero" neste critério <b>NÃO</b> implica na eliminação da proposta.	0,5
<b>(F) MONITORAMENTO DA OSC:</b> no caso da OSC já ter firmado algum Termo de Colaboração e/ou de Fomento com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, será feito uma análise do(s) referido(s) Termo(s).	Teve ocorrência aberta no sistema e-Parcerias durante execução da(s) parceria(s) proporcionalmente a quantidade de OBT's efetivadas.	0,0	Até 15% da proporcionalidade *	Pontuação negativa
		0,5	Entre 15% e 30% da proporcionalidade *	
		1,0	Acima de 30% da proporcionalidade *	
	Recebeu advertência (ponto negativo)	5% da totalidade dos pontos		
	Rescisão de Termo (ponto negativo, caso não	10% da totalidade dos pontos		

	tenha sido consensual e amigável)	
<b>Pontuação Positiva Atribuída</b>		
<b>Pontuação Negativa Atribuída (%)</b>		
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>12,0</b>

\*Proporcionalidade: É a proporção percentual entre a quantidade total de ocorrências abertas, ocasionadas por irregularidade na execução da(s) Parceria(s) por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC, dividido pela quantidade de Ordens Bancárias de Transferência – OBTs efetivadas e/ou com pendência de documento de liquidação registrada no sistema corporativo, gerando um número percentual.

**8.6.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.6.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**8.6.7.** Serão desclassificadas as OSC's, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do **item 6.2, letras (a, b, d, e)**, deste edital.

**8.6.8.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**a)** cuja pontuação total atribuída por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior a 6,0 (seis) pontos;

**b)** que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens **(A)**, **(B)**, **(C)** ou **(D)**, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão



o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível, ou,

e) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio às propostas apresentadas por OSC's distintas.

**8.6.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 02**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

**8.6.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

#### **8.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**8.7.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS *na internet* (<https://www.sps.ce.gov.br/>), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, iniciando-se o prazo para recurso.

**8.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



**8.8.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme **Tabela 01**, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.8.2.** Os recursos serão apresentados **pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP** no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.**

**8.8.3.** É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS.

**8.9. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões.** Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial ( [www.sps.ce.gov.br](http://www.sps.ce.gov.br) ), conforme **Tabela 01**, para apresentarem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo.

**8.10. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.**

**8.10.1.** Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

**8.10.2.** Recebido o recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme **Tabela 01**.

**8.10.3.** A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme **Tabela 01**. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores





pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

**8.10.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.10.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.11. Etapa 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.**

Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazão, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. A divulgação ocorrerá no sítio oficial([www.sps.ce.gov.br](http://www.sps.ce.gov.br)) no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP.

**8.11.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.11.2.** Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

**9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



**9.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

**d)** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo **2 (dois) anos** de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

**e)** possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, pelo prazo mínimo de **2 (dois) anos**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

**f)** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração de Capacidade*



*Instalada.* (art. 46, **caput**, inciso VI, c/c art. 47, **caput**, inciso IV do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);

**g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

**h)** regularidade cadastral e adimplência, a ser auferida através de Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias na forma dos artigos 16 e 45 do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;

**i)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

**j)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**k)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

**l)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).



**8.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:**

- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**10.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**TABELA 03**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATA</b>
01	Apresentação e verificação dos requisitos da celebração	<b>12/05 a 27/05/2020</b>
02	Apresentação e aprovação de plano de trabalho	12/05 a 27/05/2020
03	Vistoria de funcionamento	<b>28/05 a 08/06/2020</b>
04	Elaboração do instrumento	28/05 a 08/06/2020
05	Vinculação orçamentária e financeira	28/05 a 08/06/2020
06	Emissão do parecer jurídico	28/05 a 08/06/2020
07	Formalização do instrumento	28/05 a 08/06/2020
08	Publicidade do instrumento	28/05 a 08/06/2020

### **10.2. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração.**

Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SPS convocará a OSC selecionada para,



conforme a Tabela 01, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente, devendo ser verificada a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

**10.2.1.** A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem como o atendimento ao disposto no item 9.1 deste edital, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho.

**10.2.2.** Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do conveniente será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado (art. 45, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

**10.2.3.** Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 9 deste edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do Termo de Colaboração que será verificada por meio dos seguintes documentos:

- I** – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do Termo de Colaboração;
- II** – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III** – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- IV** – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- V** – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, **2 (dois)** anos com cadastro ativo;
- VI** – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;



**VII** – Formulário de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado);

**VIII** – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza similar de, no mínimo, **2 (dois) anos** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**a)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

**b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;

**d)** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza similar, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

**IX** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade*;

**X** – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**XI** – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme



modelo no *Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil*;

**XII** – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada*;

**XIII** – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, **caput**, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme *Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade*;

**10.2.4.** As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

**10.2.5.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/ e-Parcerias, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**10.2.6.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

**10.2.7.** No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**10.2.8.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**10.2.9.** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, **pessoalmente** para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP no Setor de protocolo da SPS no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.

**10.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de Plano de Trabalho.**





Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo, conforme arts. 37, 38 e 49, caput do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018;

**10.3.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 49 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta;

**10.3.2.** A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

**10.3.3.** Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;



**10.3.4.** A estimativa de despesas de que trata a alínea “f” do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme art. 49, §2º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018;

**10.3.5.** A cotação de preços prevista no item 10.3.4 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme art. 49, §3º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018.

**10.3.6.** O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico, nos termos do art. 49, §4º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018.

**10.3.7.** Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata a alínea “f” do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme o art. 49, §5º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018.

**10.3.8.** Nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada:

- a)** ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital;
- b)** à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital;
- c)** à viabilidade técnica de execução do objeto;



**d)** à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

**e)** a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste edital;

**f)** à verificação do cronograma de desembolso.

**10.3.9.** Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SPS poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC (art. 51 do Decreto Estadual nº32.810, de 2018).

**10.3.10.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.3.11.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**10.3.12.** O Plano de Trabalho será apresentado pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.

#### **10.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento.**

**10.4.1.** Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento (art. 53 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);



**10.4.2.** A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento (art. 53, §1º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);

**10.4.3.** A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo (art. 53, §2º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

**10.5. ETAPA 4: Elaboração do instrumento.**

**10.5.1.** Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

**10.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira.**

**10.6.1.** Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente (art. 58 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

**10.7. ETAPA 6: Emissão do parecer jurídico.**

**10.7.1.** A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

**10.8. ETAPA 7: Formalização do instrumento.**

**10.8.1.** Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

**10.8.2.** A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência (art. 61, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

**10.9. ETAPA 8: Publicidade do instrumento.**

**10.9.1.** Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012 ( art. 62, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).



## 11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do PROGRAMA 123– PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, com as seguintes funcionais programáticas:

**47200002.08.243.123.10902.03.335041.29200.1**

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS autorizado pela Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, por meio do PROGRAMA: **123 – Proteção Social Básica.**

11.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais).

11.4. O valor de referência para a realização do objeto dos Termos de Colaboração corresponde ao valor do lote, conforme o disposto no **Anexo II – Referências para Proposta.**

11.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**11.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

**11.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

**11.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

**12.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º a Lei 13.019 de 2014.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**13.1.** O presente Edital será divulgado em página do sites eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos- SPS *na internet* (<https://www.sps.ce.gov.br/>), com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

**13.1.2.** O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

**13.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [cicap.protecao@sps.ce.gov.br](mailto:cicap.protecao@sps.ce.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.5.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

**13.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cicap.protecao@sps.ce.gov.br](mailto:cicap.protecao@sps.ce.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**13.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.3.** A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos- SPS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



**13.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.5.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.6.** A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos- SPS não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS.

**13.8.** A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**13.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Referência para Proposta;

Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;





Anexo VI – Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Fortaleza-CE, 18 de fevereiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 009/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO II**

### **REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA**

#### **MODALIDADE DE ATENDIMENTO CONTEMPLADA NESTE EDITAL**

#### **A) EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ – Lote 01**

##### **1.1. ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES:**

Executar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz atendendo aos 184 municípios, nas 14 Regiões de Planejamento, através de capacitações, seminários, oficinas regionais e monitoramento in loco, incluindo alimentação, passagens, diárias, ajuda de custo, material didático, transporte, espaço para realização dos eventos e contratação de recursos humanos.

##### **1.2. PÚBLICO ALVO:**

Gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal, Coordenadores, Supervisores e Visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, Membros dos Comitês Intersetorial para Primeira Infância Estadual e Municipais.

##### **1.3. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Junho /2020 a Dezembro/2020.



#### 1.4. CUSTO TOTAL

O valor total repassado para o lote será de **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**.

#### QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DO LOTE

Lote	Meta	Período de Execução	Custo Total
01	-Capacitação das Metodologias específicas com 80 h/a; -Seminários com a participação de trabalhadores do SUAS no âmbito estadual e municipal; - Oficinas Regionais para a Capacitação de Supervisores Municipais do Programa; -368 Visitas de Assessoramento Técnico/monitoramento em 184 municípios; -Contratação de recursos humanos.	Junho a Dezembro / 2020	1.000.000,00

#### Características dos Serviços

O Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, implantado em 184 municípios do Estado tem como ações prioritárias, a realização de: capacitações, seminários e oficinas regionais, oficinas para a implementação do Programa; visitas de Assessoramento e Monitoramento Técnico; alimentação de Sistema Federal de monitoramento do Programa e Educação Permanente.

**1.5.** A OSC deverá elaborar uma proposta específico para a modalidade pretendida na área da Política da Assistência Social, no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

**1.6.** Na elaboração da proposta a OSC deverá observar a meta de atendimento e valor previsto para o lote, segundo quadro demonstrativo do lote, acima;



1.7. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência do Programa no Estado, ou seja, municípios, localidade e/ou bairro onde o programa vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados;

1.8. Qualificar a demanda (motivo, necessidades) que motivam a elaboração da proposta, caracterizar a população a ser beneficiada, apresentando indicadores, dados e análise da situação atual do público a ser atendido no lote pretendido;

1.9. A proposta deverá **obrigatoriamente** conter, no mínimo as informações apresentadas no item 8.5.7 deste Chamamento Público;

1.10. A proposta deverá ainda observar os princípios contidos na justificativa deste termo, as diretrizes e normas da Política da Assistência Social, no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;

1.11. Neste lote a proposta terá como objetivos:

1.11.1. Elevar a competência técnica e gerencial dos trabalhadores, gestores, conselheiros e demais agentes públicos da rede socioassistencial, operadores da Política da Assistência Social coordenada pela SPS, contribuindo para melhorar a dimensão operacional dos programas, projetos, serviços, benefícios e controle social;

1.11.2. Acompanhar e assessorar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz no âmbito das esferas estadual e municipal para consolidação do Sistema Único da Assistência Social;

1.11.3. Capacitar os usuários do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, para ampliar a sua participação, acesso aos direitos sociais, protagonismo nos movimentos sociais e espaços de controle social;

1.12. As capacitações (seminários/cursos, encontros coletivos, assessoria técnica, dentre outros) deverão ser realizados considerando as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (conforme legislação) e, atender às seguintes diretrizes metodológicas;

1.12.1. Integração de teoria e prática, propiciando o enriquecimento da atuação dos profissionais com vista a assegurar o compromisso na implantação, execução e



continuidade das ações da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**1.12.2.** O conteúdo programático será constituído por temas relacionados à gestão, execução dos serviços das políticas sociais, ao atendimento com qualidades voltadas para os segmentos vulnerabilizados (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias), mundo do trabalho, questão de gênero e nas metodologias específicas do Programa: Cuidados e Desenvolvimento da Criança – CDC e Guia de Visitas Domiciliares – GVD;

**1.13.** Incluir na proposta o monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e de resultados, meios de verificação, para atingir os objetivos e as metas;

**1.14.** A OSC deverá ser caracterizada como unidade apta a coordenar, organizar e executar cursos, seminários, fóruns, conferências, e monitoramento in loco;

**1.15.** O propósito da modalidade deverá estar direcionado para:

- ✓ Organizar e operacionalizar Capacitações, Seminários e as Oficinas Regionais;
- ✓ Contratação de pessoa jurídica e/ou física para capacitação em seminários e/ou oficinas;
- ✓ Supervisionar e operacionalizar os serviços de todos os fornecedores contratados para o treinamento, observando prazo e horário;
- ✓ Supervisionar e coordenar a montagem do salão onde acontecerá todos os eventos executados;
- ✓ Atender as solicitações do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz no que se refere à operacionalização e organização dos eventos previstos;
- ✓ Responsabilizar-se pela alimentação dos participantes, com 02 (dois) coffee break diário (manhã e tarde) e 01 (um) almoço durante os dias de realização dos eventos previstos, com produtos variados e de boa qualidade, conforme programação a ser planejada;
- ✓ Realizar a capacitação em sala ampla, com condições de acomodar todos os participantes e com equipamentos adequados e cadeiras com apoio para escrever e Distribuir Declarações de Participação e Certificados aos participantes que obtiverem 75% de frequência, ao final de cada ação.

**1.16.** A avaliação dos resultados obtidos dar-se-á considerando os diversos tipos de eventos promovidos. Serão utilizados instrumentais escritos para controle de frequência e registros dos níveis de satisfação com relação aos conteúdos, instrutores, materiais didáticos, aplicabilidade dos conteúdos na prática profissional e sugestões.

**1.16.1.** No que se refere a avaliação das capacitações e eventos deverá responder:

- ✓ Quais os cursos e eventos realizados;
- ✓ Número de pessoas capacitadas;
- ✓ Pontos positivos e negativos do processo de capacitação;

**1.16.5.** Os resultados das capacitações e visitas de monitoramento serão registrados sob forma de relatórios.

**1.17.** As ações de capacitação e visitas de monitoramento serão registrados em instrumentais próprios e/ou relatórios.

**1.18.** Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados. Será facultado a OSC escolher dentre os elementos/itens de despesas relacionados, os que venham atender as reais necessidades do referido lote/modalidade pretendida, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento: incluindo contratação de pessoal, fornecimento de alimentação, passagens, diárias, ajuda de custo, material de expediente, gráfico e didático, transporte, espaço para realização dos eventos.

**2.** Para execução das ações a serem realizadas será contratada uma equipe com os seguintes profissionais:

Item	Descrição	Quantidade
01	<b>Supervisor de administração (Multiplicador)*</b> O Multiplicador deverá ser profissional de nível superior, devidamente capacitado nas metodologias específicas do Programa “Guia de Visita Domiciliar” e “Cuidados para o Desenvolvimento da Criança – CDC” adotadas pela SNPDIH	06

	e baseado na Resolução nº 17/2011 do CNAS.	
02	<b>Supervisor de administração *</b> Deverá ser profissional de nível superior.	01

**3.** Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas:

### **3.1. Vantagens e Vencimentos**

-Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição);

#### **3.1.1. Diárias, Ajuda de Custo e Passagem**

- Diárias dentro e fora do Estado;
- Ajuda de Custo;

#### **3.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física**

- Remuneração de serviços de natureza eventual, inclusa cota patronal – (serviços técnicos profissionais, instrutoria, palestrantes, recepcionistas, oficineiros, substituições e pessoal de apoio administrativo);

#### **3.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

- Serviço de informática, multimídia, rede e link;
- Locação de veículo carro com motorista e combustível, tipo caminhonete cabine dupla 4x4, potência mínimo de 120 CV, combustível diesel, transmissão manual, capacidade para 5 pessoas, capacidade de carga mínima de 1000kg, com direção assistida, ar condicionado, vidros e travas eletricas, rádio AM/FM com mp3 player, serviço de rastreamento e monitoramento;
- Locação de espaço para a realização das eventos;
- Serviços de apoio e infraestrutura logística nas oficinas;
- Fornecimento de alimentação;



- Contratação de profissional para realização de palestras e/ou seminário;
- Confecção de material informativo como folders, cartazes, banners, outdoor, painéis e outros que promovam a ampla divulgação do Programa;
- Serviços de produção, impressão, encadernação de material gráfico, apostilas, cópias reprográficas;
- Despesas passagens aéreas e terrestres;
- Taxas de inscrições em cursos, eventos, oficinas e reuniões, limitando o valor de seiscentos reais por cada inscrição.

#### **Material de Consumo**

- Material de expediente, didático e pedagógico, material de tecnologia da informação e suprimento de informática.

#### **4. QUADRO DESCRITIVO DAS CAPACITAÇÕES**

<b>OFICINAS DE APOIO TÉCNICO, REUNIÕES DESCENTRALIZADAS, SEMINÁRIOS E CAPACITAÇÕES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>
01	<p><b>ESPAÇO PARA PARTICIPANTES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Auditório com ar condicionado, cadeiras com encosto e apoio para escrever e iluminação necessária e suficiente para o ambiente;</li> <li>• Equipamentos multimídia (computador, data show com telão e entrada para pen drive, flip shart);</li> <li>• Serviço de sonorização (som e microfone);</li> <li>• Sala de apoio;</li> <li>• Recepcionista e espaço para credenciamento suficiente para os participantes;</li> <li>• Espaço para almoço, água mineral natural e gelada;</li> <li>• Café disponível com copos descartáveis durante todo o decorrer das atividades.</li> </ul>
02	<p><b>PROPOSTA DE CARDÁPIO</b> <b>CAFÉ DA MANHÃ:</b></p>



- Pães (03 tipos: pão carioquinha, pão de leite, pão de queijo);
- Bolo (02 tipos);
- Sanduíche (queijo com presunto, cachorro quente ou carne moída);
- Biscoitos variados;
- Suco de frutas (cajá, goiaba, abacaxi, acerola ou graviola);
- Achocolatado;
- Patê;
- Geléia;
- **Café e água (nos 02 turnos).**

**ALMOÇO:**

- 01 tipo de arroz;
- 02 tipos de carne (01 bovina e 01 ave);
- Feijão carioca ou corda;
- Macarrão;
- 02 tipos de sucos de frutas;
- Água Mineral;
- Sobremesa (02 opções: doce e salada de frutas).

***OBS.: O cardápio poderá está sujeito a modificações, em comum acordo com a entidade, seguindo a base do modelo proposto.***

**5. REGIÃO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO:**

**CARIRI:** Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavra das Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre.

**CENTRO SUL:** Acopiara, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari.

**GRANDE FORTALEZA:** Aquiraz, Caucaia, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajús, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu e Trairi.

**LITORAL LESTE:** Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaruana.

**LITORAL NORTE:** Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos e Uruoca.

**LITORAL OESTE / VALE DO CURU:** Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Miraíma, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama.

**MACIÇO DO BATURITÉ:** Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção.

**SERRA DA IBIAPABA:** Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará.

**SERTÃO CENTRAL:** Banabuiú, Choró, Dep. Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópolis.

**SERTÃO DE CANINDÉ:** Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti.

**SERTÃO DE SOBRAL:** Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota.

**SERTÃO DOS CRATEÚS:** Ararendá, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril.

**SERTÃO DOS INHAMUNS:** Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá.

**VALE DO JAGUARIBE:** Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A) ....., inscrito (a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO IV

### RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, Telefone e e-mail</b>

Local – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO V**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO**

**TÍTULO DO PROJETO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020**

**LOCAL**

**DATA**



OBS.: Papel timbrado da entidade

<b>PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>Nº do Edital de Chamamento Público:</b>		<b>Concedente:</b>	
<b>I-DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>OSC Proponente:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>U.F:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Fone:</b>
<b>Conta corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de pagamento:</b>
<b>Nome do representante legal:</b>		<b>RG/Órgão expedidor:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Fone:</b>
<b>II-IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>Valor Global:</b>		<b>Data do Plano de Trabalho:</b>	
<b>III-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>			
Título do Projeto:			
Identificação do Objeto:			
Público-alvo:			
Justificativa da Proposição:			
<b>IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>			
<b>Início:</b>		<b>Término:</b>	
<b>V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS</b>			
– Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.			
– Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.			



VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO							
META 1		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 1.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
META 2		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

\* 1 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: "Serviço de Terceiro Pessoa Física, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo E outros".

\*2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)





<b>TOTAL</b>				
<b>CRONOGRAMA DE REPASSE</b>	<b>ANO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>		
<b>Mês</b>				
<b>VALOR GLOBAL DO PROJETO</b>				
<b>VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)</b>				
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).				
<b>VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>				
<b>AÇÕES</b>	<b>META 01</b>	<b>MM/AA</b>	<b>MM/AA</b>	<b>SOMA</b>
		<b>(Valor)</b>	<b>(Valor)</b>	<b>(Total mês)</b>
	<b>META 2</b>	<b>MM/AA</b>	<b>MM/AA</b>	<b>SOMA</b>
<b>TOTAL</b>	<b>(Total meta)</b>			
<b>IX – ASSINATURA DO PROPONENTE</b>				
LOCAL E DATA				
____/____/____				
_____ REPRESENTANTE DO PROPONENTE				
<b>X- APROVAÇÃO DO CONCEDENTE</b>				
LOCAL E DATA				
____/____/____				
_____ GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA				



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Proteção Social, Justiça,  
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

## **ANEXO VI**

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO)**

							TOTAIS	
							Mês	Projeto
<b>1. VANTAGENS E VENCIMENTOS</b>								
<b>1.1. FOLHA DE PAGAMENTO</b>								
1.1.1. Cargo/Função	TURNO	QDE	Vlr. Unit. p/	Cargo/Função		Mês	7 meses	
			S/BASE	ADC.NOT.	Vr. Função			
<b>1.1. SUBTOTAL</b>								
<b>1.2. ENCARGOS SOCIAIS</b>								
A - INSS (26,8%) S/ Vr Folha								
B - FGTS ( 8,0% S/ Vr Folha)								
C - PIS ( 1% s/ Vr Folha) e S/ 1/12 de 13 e 1/3 Férias								
D – 13° Salário 01/12 ( folha/12)								
E – Férias 1/3 (33,33% s/folha /12)								
F - INSS (1/12 13° e 1/3 Férias /26,8%)								
G - FGTS S/ 1/3 de Férias (8,0% E)								
H - FGTS S/13° Salário (8,0% D)								
I - VT (Vr VT x NVT x NP)-6% Desc Emp(p/mês)							-	-
J - VR (Vr (11,02) x (22) p/mês x nº Funcionários							-	-
<b>1.2. SUBTOTAL</b>								
<b>1.3. PREVISÃO RESCISÃO</b>							Mês	Projeto
1.3.1. Férias vencidas							1/12	
1.3.2. Multa rescisória							1/12	
1.3.4. Atestado médico ADM								
1.3.5. Atestado médico DEM								
<b>1.3. SUBTOTAL</b>								
<b>2. DESPESAS</b>							Mês	Projeto
<b>2.1. Diárias e ajuda de custo</b>							-	-
<b>2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica</b>								
<b>2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Física</b>							-	-
<b>2.4. Material de Consumo</b>								
<b>SUBTOTAL</b>								
<b>3.</b>								
<b>3.1.</b>								
<b>3.2.</b>								
<b>SUBTOTAL</b>								
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>							Mês	Projeto



**MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO)**

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>			
<b>ITENS DE DESPESA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>			
<b>ITENS DE DESPESA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>			
<b>ITENS DE DESPESA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**\* A entidade deverá especificar cada item de despesa.**



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O (A) ....., inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas:

- Nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto Nº 32.810/2018 abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§ 1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Na alínea b do inciso II do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 abaixo indicada:

Art. 51. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

[...]

II – pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas;

[...]



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria da Proteção Social, Justiça,  
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

Local – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO VIII

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2020

SACC nº  
PR nº

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, E A XXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por sua Secretária, **Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**, portadora do RG nº 591383 SSPS-CE e inscrita no CPF sob o n.º 324.556.233-00, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, Fortaleza-CE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXX**, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, da Lei Estadual nº 16.613/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019), do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX, através do Processo Administrativo n.º XXXXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto XXXXXXXX**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

**3.1.** Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada **na data de sua assinatura**, expirando sua validade em **XX de XXXXX de XXXX**, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes do termo inicialmente previsto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

**5.1.** O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 25 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

**5.2.** A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. Compete à Administração Pública:**

**6.1.1.** Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

**6.1.2.** Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;

**6.1.3.** Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

**6.1.4.** Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

**6.1.5.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico pedagógico, designados pela Secretaria;



- 6.1.6.** Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- 6.1.7.** Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.1.8.** Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;
- 6.1.9.** Permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## **6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:**

- 6.2.1.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 6.2.2.** Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 6.2.3.** Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 6.2.4.** Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
- 6.2.5.** Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- 6.2.6.** Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7.** Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
  - 6.2.8.1.** Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
  - 6.2.8.2.** Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- 6.2.9.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.10.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em



relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

**6.2.11.** Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.

**6.2.11.1.** Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado.

**6.2.12.** Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;

**6.2.13.** Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho;

**6.2.14.** Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:

**6.2.14.1.** No caso de pessoa jurídica:

a) Certidão de tributos federais;

b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;

c) Certidão de regularidade do FGTS;

d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

**6.2.14.2.** No caso de pessoa física:

a) Documento de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

**6.2.14.3.** A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nos itens 6.2.14.1 e 6.2.14.2, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

**6.2.15.** Manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

**6.2.16.** Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;

**6.2.17.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



- 6.2.18.** Manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- 6.2.19.** Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.2.20.** Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 6.2.21.** Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Regularidade cadastral;

**7.1.2.** Situação de adimplência;

**7.1.3.** Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

**7.2.** A liberação de recursos financeiros prevista no item 7.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

**8.1.1.** Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

**8.1.2.** Ressarcimento de valores;

**8.1.3.** Aplicação no mercado financeiro.

**8.2.** A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

**8.3.** A movimentação de recursos prevista no item 8.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

**8.4.** O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de



recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

### **CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**9.1.** Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

**9.2.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 95 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** O ressarcimento de valores compreende a devolução:

**10.1.1.** De saldo remanescente, a título de restituição;

**10.1.2.** Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

**10.1.3.** Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

**10.2.** A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

**10.3.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

**10.4.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

**10.5.** O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

**11.2.** A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual n.º 32.810/2018 e conter elementos que



permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

**11.2.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

**11.2.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

**11.2.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**11.3.** Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

**11.3.1.** Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

**11.3.2.** Devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 10.2;

**11.3.3.** Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

**11.4.** Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 11.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**11.5.** O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 11.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

**11.6.** A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO**

**13.1.** O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**13.2.** O monitoramento de que trata a cláusula 13.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento





celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

**13.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

**13.4.** O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

**14.1.** Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o **Sr. XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXXX, ao qual compete:

**14.1.1.** Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

**14.1.2.** Verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;

**14.1.3.** Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

**14.1.4.** Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

**14.1.5.** Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

**14.1.6.** Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

**14.1.7.** Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

**14.1.8.** Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

**14.1.9.** Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

**14.1.10.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

**14.1.11.** Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

**14.1.12.** Emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

**14.1.13.** Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;



**14.2.** O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

**14.3.** O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

**14.4.** Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

**14.4.1.** Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

**14.4.2.** Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

**14.5.** O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 14.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o **Sr. XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXX, ao qual compete:

**15.1.1.** Visitar o local de execução do objeto;

**15.1.2.** Atestar a execução do objeto;

**15.1.3.** Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

**15.1.4.** Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

**15.1.5.** Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência.

**16.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as





esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2.

**16.2.** As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**16.3.** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

**16.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**16.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

**17.2.** A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

**17.3.** A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

**17.4.** A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.5.** A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

**18.2.** A alteração, de que trata o item 18.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

**18.3.** Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

**18.4.** Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

**18.4.1.** Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;



- 18.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- 18.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta.
- 18.4.4. Alteração da classificação orçamentária;
- 18.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento.
- 18.5. As hipóteses previstas nos itens 18.4.3, 18.4.4 e 18.4.5 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE**

19.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e no Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

20.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

20.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

20.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

20.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

20.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;

20.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado



durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

**20.3.** É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

**20.4.** É vedado o pagamento, a qualquer título, as pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO**

**21.1.** Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
**Secretaria de Proteção Social, Justiça,  
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

XXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_